

Contrato por 36 meses, a contar de 22/09/2024; e a concessão de reajuste no percentual de 4,06%, medido pelo INPC (IBGE), referente ao período de agosto/2023 a julho/2024.

Vitória, 02 de setembro de 2024.

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO

Secretária de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES

Protocolo 1392566

Resumo do 2º Termo Aditivo ao Termo de Fomento n.º 051/2022

Processo n.º: 2022-B7BQC

Adm. Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Conveniente: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Santa Leopoldina.

Objeto: prorrogar o prazo de vigência que trata a Cláusula Sexta - Da vigência, de 30 de setembro de 2024, para 30 de setembro de 2025.

Vitória, 30 de agosto de 2024.

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 1392901

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG -

PORTARIA n.º 033-R, de 02 de setembro de 2024.

Instituir os procedimentos de cadastramento de médicos-veterinários para a realização da vacinação contra a brucelose no Estado do Espírito Santo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98, inciso II, da Constituição Estadual, e fundamentado no que estabelece a Lei Estadual n.º 5.736, de 21 de setembro de 1998, e o § 5º, art. 3º, do Decreto-N Estadual n.º 4.495, de 26 de julho de 1999;

CONSIDERANDO a Portaria Secont n.º 265-S, de 5 de dezembro de 2017, que publicou o Relatório Resumido de Atividades e Rotinas Finalísticas da Seag; a Lei Complementar n.º 1.035, de 30 de março de 2023, e o disposto no processo e-Docs 2024-W264J;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n.º 10, de 3 de março de 2017, da Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA) do Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa), que regulamenta o Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose (PNCEBT); e

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da vacinação contra brucelose das fêmeas bovinas e bubalinas no Estado do Espírito Santo, prevista na Lei Estadual n.º 5.736/1998;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir os procedimentos de cadastramento de médicos-veterinários para a realização de vacinação contra a brucelose no Estado do Espírito Santo.

**CAPÍTULO I
DO CADASTRAMENTO DE
MÉDICOS-VETERINÁRIOS**

Art. 2º O cadastramento de médicos-veterinários para a realização de vacinação contra a brucelose será realizado pelo Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf) por meio de sistema informatizado disponibilizado pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa).

Parágrafo único. O Idaf disponibilizará, em seu site, a relação de médicos-veterinários cadastrados e seus respectivos vacinadores.

Art. 3º O Idaf detalhará os procedimentos de cadastramento de médico-veterinário para vacinação contra brucelose por meio de norma de procedimento.

Art. 4º O médico-veterinário cadastrado deverá realizar, no mínimo, uma vacinação contra brucelose com acompanhamento do serviço veterinário oficial.

§ 1º A exigência prevista no caput deste artigo é condição para o recadastramento do médico-veterinário.

§ 2º O acompanhamento da vacinação pelo serviço veterinário oficial deverá acontecer em dias úteis e em horário de expediente, devendo ser previamente agendado entre os envolvidos.

**CAPÍTULO II
DAS OBRIGAÇÕES DO MÉDICO-VETERINÁRIO
CADASTRADO NO IDAF**

Art. 5º São obrigações do médico-veterinário cadastrado para vacinação contra brucelose:

I - Conhecer e observar a legislação vigente sobre o Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose (PNCEBT);

II - Seguir as boas práticas de manejo para a vacinação e respeitar os preceitos de bem-estar animal;

III - Manter atualizado seu cadastro no Idaf;

IV - Participar de reuniões técnicas quando convocado, sem ônus para os cofres públicos;

V - Realizar a marcação das fêmeas vacinadas, conforme estabelecido na legislação vigente;

VI - Registrar a vacinação no sistema informatizado do Idaf, em até três dias consecutivos da data da vacinação, informando o quantitativo real de bezerras vacinadas;

VII - Emitir o atestado de vacinação somente após ter efetivamente vacinado as fêmeas;

VIII - Realizar o recadastramento anualmente, por meio do sistema eletrônico disponibilizado pelo Mapa;

IX - Enviar mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, o relatório de prestação de contas de vacinas, por meio do sistema informatizado do Idaf;

Vitória (ES), terça-feira, 03 de Setembro de 2024.

X - Comunicar ao serviço veterinário oficial os dias e horários da realização das vacinações, para acompanhamento oficial;

XI - Quando dispuser de vacinadores auxiliares, realizar o treinamento e a orientação conforme disposto no § 1º do art. 6º desta Portaria.

CAPÍTULO III DO CADASTRAMENTO DOS VACINADORES AUXILIARES

Art. 6º O médico-veterinário cadastrado no Idaf poderá incluir vacinadores auxiliares em seu cadastro no sistema informatizado do Mapa, permanecendo com a responsabilidade técnica pela vacinação.

§ 1º Os vacinadores auxiliares deverão ser treinados e orientados pelo médico-veterinário cadastrado sobre os seguintes procedimentos:

I - utilização, conservação e aplicação da vacina contra brucelose;

II - marcação e classificação etária das fêmeas vacinadas, conforme estabelecido na legislação vigente;

III - destinação dos frascos das vacinas e de agulhas e seringas utilizadas; e

IV - boas práticas de manejo para a vacinação, respeitando os preceitos de bem-estar animal.

§ 2º Para efetivar o cadastro de vacinadores auxiliares, o médico-veterinário cadastrado deverá inserir as informações solicitadas no sistema informatizado do Idaf.

CAPÍTULO IV DA EMISSÃO DO ATESTADO DE VACINAÇÃO

Art. 7º A comprovação da vacinação será realizada no sistema informatizado do Idaf, por meio do registro e da emissão do atestado de vacinação pelo médico-veterinário cadastrado.

Parágrafo único. O acesso ao sistema informatizado será disponibilizado ao médico-veterinário após seu cadastramento, mediante senha pessoal e intransferível.

Art. 8º O receituário para aquisição de vacina contra brucelose e o atestado de vacinação contra brucelose deverão ser emitidos no sistema informatizado do Idaf.

§ 1º Nos casos previstos na legislação, o atestado de vacinação deverá ser impresso e acompanhar o trânsito dos animais.

§ 2º Os documentos impressos deverão ser assinados e carimbados pelo médico-veterinário cadastrado.

Art. 9º A compra de vacinas contra brucelose deverá ser realizada em revendas agropecuárias cadastradas no Idaf, com apresentação do receituário emitido pelo sistema informatizado.

CAPÍTULO V DAS IRREGULARIDADES DE MÉDICOS- -VETERINÁRIOS CADASTRADOS

Art. 10. O médico-veterinário cadastrado que descumprir o disposto nesta Portaria e nas legislações relacionadas à vacinação contra brucelose, será submetido, de acordo com a gravidade do ato, às seguintes punições:

I - Advertência: quando infringir os incisos I, II, III, IV, VI, VIII, IX, X ou XI do art. 5º desta Portaria.

II - Suspensão temporária do cadastro por 90 dias: reincidência nas faltas relacionadas nos incisos II, III, IV, VI, IX ou XI do art. 5º desta Portaria.

III - Suspensão temporária do cadastro por 180 dias: quando infringir os incisos V ou VII do art. 5º desta Portaria ou tiver sido suspenso anteriormente, conforme disposto no inciso II deste artigo.

IV - Cancelamento do cadastro: quando ocorrer reincidência da suspensão temporária de cadastro, conforme disposto no inciso III deste artigo.

Art. 11. O médico-veterinário que teve seu cadastro cancelado poderá requerer novo cadastro depois de decorrido o prazo mínimo de um ano após o cancelamento.

Parágrafo único. A solicitação será analisada pelo serviço veterinário oficial, podendo ser indeferida, caso não haja interesse público no novo cadastro, inadequação para o exercício das atividades ou em razão da gravidade da irregularidade anteriormente praticada que motivaram o descredenciamento.

Art. 12. O médico-veterinário cadastrado que não tiver interesse em continuar vacinando contra brucelose, poderá solicitar o cancelamento, a qualquer momento, por meio de sistema informatizado disponibilizado pelo Mapa.

Art. 13. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Seag nº 010-R, de 1º de julho de 2020.

Vitória, 02 de setembro de 2024.

ENIO BERGOLI DA COSTA

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

Protocolo 1393369

RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 2024.000586.31101.05

Processo Atendido: 2024-JC5QK

Forma de Contratação:

Processo SEG nº 2023-T11T4 - Pregão SEG nº 045/2023 - Ata de Registro de Preços SEG nº 005/2024 - LOTE II

Id. Cidades/TCE nº 2024.500E0600007.02.0010

Contratante: Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG - CNPJ 27.080.555/0001-47.

Contratado: MADE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME - CNPJ nº 07.900.357/0001-75.

Objeto: Aquisição de 04 fornos micro-ondas.

Valor: R\$3.298,56

Vigência: terá início no dia subsequente ao da